



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 003, DE 02/04/2020.**

**Resolução Conepe nº 005/2017**

**Regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação extraída em reunião extraordinária realizada no dia 06 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

### **TÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Regulamentar os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

### **TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação da UFOB abrangerão as atividades de pesquisa acadêmica desenvolvidas por estudantes dos cursos de graduação caracterizada pela:

- I -** aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa, orientada por professor e/ou pesquisador da instituição;
- II -** abordagem científica e/ou técnica no tratamento de problemas de pesquisa;
- III -** participação ativa em grupos e/ou linhas de pesquisa, preferencialmente, da UFOB.

### **TÍTULO III DOS PROGRAMAS E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São denominados Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

- I -** Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);



- II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
- III - Programa de Iniciação Científica da UFOB (PROIC-UFOB), decorrente de chamada específica, prioritariamente por ação de fluxo contínuo.

**Parágrafo único.** Todas as ações desenvolvidas serão registradas junto ao Órgão de Gestão da Pesquisa na UFOB, por meio de chamadas públicas.

**Art. 4º** São objetivos dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

- I - contribuir para o fortalecimento da pesquisa na UFOB;
- II - estimular professores a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- III - contribuir para a formação científica e tecnológica e artístico-cultural de estudantes;
- IV - proporcionar ao estudante a aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa, de forma ética e criativa;
- V - possibilitar a interação entre a graduação e a pós-graduação;
- VI - capacitar estudantes para os programas de pós-graduação;
- VII - contribuir para o fortalecimento da capacidade inovadora do País.

## **CAPÍTULO I** **DA GESTÃO DOS PROGRAMAS**

**Art. 5º** A Coordenação dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB será de responsabilidade de órgão de gestão da pesquisa, sendo assessorada por um Comitê Institucional, um Comitê Externo e Assessores *Ad hoc*.

**Art. 6º** O Coordenador dos Programas deverá ser professor, doutor, do quadro permanente da UFOB, em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 7º** Ao órgão de gestão da pesquisa da UFOB, junto aos programas de iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação caberá:

- I - representar os Programas perante os órgãos de fomento;
- II - assessorar o órgão de gestão de pesquisa na indicação de nomes para a composição do Comitê Institucional, do Comitê Externo e Assessores *Ad hoc*;
- III - acompanhar e coordenar as atividades dos Programas;
- IV - elaborar em conjunto com o Comitê Institucional as minutas de Editais dos Programas e submeter à aprovação do órgão de gestão de pesquisa;
- V - elaborar os relatórios anuais dos Programas, para aprovação e divulgação pelo órgão de gestão de pesquisa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

- VI - coordenar o Seminário de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- VII - certificar a participação dos estudantes e professores, junto aos programas e pela apresentação de trabalho no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB.

## **SEÇÃO I** **DO COMITÊ INSTITUCIONAL E DO COMITÊ EXTERNO**

**Art. 8º** Para a composição do Comitê Institucional e do Comitê Externo serão escolhidos pesquisadores das seguintes áreas de conhecimento, as quais serão subdivididas em subcomitês para fins de registro e concessão de bolsas:

- I - Ciências Agrárias;
- II - Ciências Biológicas;
- III - Ciências da Saúde;
- IV - Ciências Exatas e da Terra;
- V - Ciências Humanas;
- VI - Ciências Sociais Aplicadas;
- VII - Engenharias;
- VIII - Linguística, Letras e Artes;
- IX - Multidisciplinar.

§1º Os membros do Comitê Institucional serão professores doutores do quadro permanente da UFOB, em regime de dedicação exclusiva ou 40H.

§2º O presidente do Comitê Institucional será indicado pelo órgão de gestão de pesquisa da UFOB.

§3º Os membros do Comitê Externo serão professores e/ou pesquisadores de outras Instituições de Ensino e Pesquisa, com bolsa de produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq, escolhidos a partir da lista de nomes indicados pelo Órgão de Pesquisa da UFOB.

§4º Os membros do Comitê Institucional e do Comitê Externo serão escolhidos pelo Conselho Superior da UFOB, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução, respeitando-se os seguintes critérios:

- I - constituído por docentes e/ou pesquisadores com formação e/ou atuação na área de conhecimento pleiteada;
- II - mínimo de 02(dois) membros para cada área;
- III - máximo de 02(dois) membros para cada 05(cinco) docentes doutores, lotados na UFOB, distribuídos nas áreas de conhecimento supracitadas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Art. 9º** São atribuições dos membros do Comitê Institucional:

- I - participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica e pelo órgão de gestão da pesquisa da UFOB;
- II - avaliar as propostas submetidas na seleção de acordo com normas do Edital;
- III - avaliar os relatórios finais e o desempenho dos estudantes durante o período da pesquisa e na apresentação dos trabalhos no respectivo Seminário de Iniciação Científica.

**Art. 10.** São atribuições dos membros do Comitê Externo:

- I - avaliar projetos de docentes membros do comitê institucional ou de Órgão de Pesquisa da UFOB;
- II - participar dos processos de avaliação dos Programas de Iniciação Científica Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação da UFOB.

## **SEÇÃO II** **DOS ASSESSORES *AD HOC***

**Art. 11.** Os assessores *ad hoc* serão professores e/ou pesquisadores de instituições de ensino ou Pesquisa, com titulação de doutor ou equivalente.

**Parágrafo único.** Os beneficiários de Programas e Projetos Institucionais do órgão de gestão de pesquisa da UFOB ficam obrigados a atuarem como assessores *ad hoc* quando convocados, sob pena de caracterização de inadimplência, quando não justificarem o não atendimento.

**Art. 12.** São atribuições dos assessores *ad hoc*:

- I - realizar avaliação de propostas submetidas nos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
- II - realizar avaliação de trabalhos apresentados no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB.

## **CAPÍTULO II** **DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DE CONCESSÃO DE BOLSAS NOS** **PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA** **E INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**



**Art. 13.** A concessão de bolsas provenientes de órgãos de fomento e/ou da UFOB ocorrerá mediante processo regulamentado por edital específico, com atribuição de bolsa ao estudante indicado pelo orientador.

**Art. 14.** O candidato a Orientador deve submeter 01 (um) Projeto e plano (s) de trabalho (distintos), devendo atender, dentre outros, aos seguintes requisitos previstos em Edital:

- I - ser integrante de grupo de pesquisa sediado na UFOB;
- II - ser professor, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva com a UFOB;
- III - estar adimplente com as normas e critérios definidos pelas agências de fomento;
- IV - não pleitear ou usufruir de afastamento superior a três meses consecutivos durante a vigência do projeto.

**Parágrafo único.** Havendo vinculação de um Co-orientador na proposta submetida, este deve atender aos mesmos requisitos para Orientador.

**Art. 15.** O número de bolsa a ser distribuído por subcomitê será determinado pela equação:

$$NB_i = \frac{NQ_i \cdot NB}{NQ_j}$$

Onde:

$NB_i$  é o número de bolsas a ser distribuído no subcomitê;

$NB$  é o número total de bolsas a serem distribuídas;

$NQ_i$  é o número de candidatos qualificados no subcomitê;

$NQ_j$  é quantidade de proponentes qualificados (somando todos os subcomitês).

§1º O valor obtido na distribuição de bolsa por subcomitê deve ser arredondado para um número inteiro;

§2º A área que tenha candidato classificado deverá ter no mínimo uma bolsa.

**Art. 16.** A distribuição das bolsas existentes dentre as propostas classificadas considerará a pontuação atribuída a cada subcomitê e aos candidatos envolvidos no processo de seleção.

§1º A pontuação das propostas em um dado subcomitê será dada pela soma ponderada da pontuação obtida pelo candidato a orientador no item de produção acadêmica (PA) e na pontuação obtida pelo projeto (Proj) submetido, conforme equação abaixo:

$$P_{k,i} = 100 \left[ 0,50 \cdot \frac{P_{k,i} PA}{\max PA} + 0,50 \cdot \frac{P_{k,i} Proj}{\max Proj} \right]$$

Onde:

$P_{k,i}$  é a pontuação da proposta;



Pk,i PA é a pontuação da produção acadêmica atribuída ao candidato a orientador;  
max PA é a maior pontuação da produção acadêmica auferida no processo seletivo, dentre os candidatos a orientador da área de conhecimento analisada;  
Pk,i Proj é a pontuação atribuída ao projeto apresentado pelo candidato a orientador ;  
max Pj,i Proj é a maior pontuação auferida no processo seletivo, dentre as propostas da área de conhecimento analisada.

§2º As informações necessárias para o cálculo da pontuação relativa à produção acadêmica serão extraídas do Currículo *Lattes* do candidato a orientador, sendo que:

- I- a pontuação é calculada de acordo com o barema definido pelo órgão de gestão da pesquisa da UFOB, assessorado por cada Subcomitê, tendo como base a produção registrada nos últimos cinco anos que antecedem ao edital de seleção;
- II- o barema elaborado deverá considerar seguintes critérios de classificação e pesos:
  - a) Produção Científica e Artístico-Cultural com peso 6,5 (seis vírgula cinco), Produção Tecnológica com peso 1,0 (um vírgula zero) e Orientações com peso 2,5 (dois vírgula cinco) para as propostas vinculadas ao PIBIC;
  - b) Produção Científica e Artístico-Cultural com peso 1,0 (um vírgula zero), Produção Tecnológica com peso 6,5 (seis vírgula cinco) e Orientações com peso 2,5 (dois vírgula cinco) para as propostas vinculadas ao PIBITI

**Art. 17.** Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem pontuação maior ou igual a 15% (quinze por cento) da maior Pk,i do subcomitê, desconsiderando para efeito do cálculo, o(s) proponente(s) com pontuação atípica no respectivo subcomitê.

**Parágrafo único.** Será considerado atípico o proponente com pontuação 4 (quatro) vezes acima da média do subcomitê.

**Art. 18.** Será desclassificado do processo de seleção, o proponente que obtiver:

- I - pontuação igual a zero na avaliação de produção acadêmica;
- II - pontuação menor que cinco na avaliação de projeto de pesquisa.

**Art. 19.** Respeitadas as condições específicas das agências de fomento e devidamente previstas no edital de seleção, a distribuição das bolsas, em cada subcomitê, obedecerá a ordem de classificação dos candidatos.

§1º A distribuição das bolsas será realizada em turnos, não sendo permitida a distribuição de mais de uma bolsa para o mesmo candidato em um mesmo turno.

§2º Encerra-se um turno quando os candidatos classificados tenham recebido uma bolsa, respeitado o quantitativo de bolsas disponibilizadas ao subcomitê.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

§3º Serão realizados sucessivos turnos até que todas as bolsas sejam distribuídas, assumindo-se o mesmo critério descrito no parágrafo 1º.

**Art. 20.** O processo de seleção das propostas deverá prever a possibilidade de interposição de recurso.

### **CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 21.** O acompanhamento dos programas regulamentados nesta resolução será realizado por meio da entrega de relatórios e da participação no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB.

§1º Deverá ser apresentado um relatório parcial após seis meses de vigência da pesquisa e um relatório final, ao término da vigência, segundo o padrão estabelecido pelo órgão de gestão da pesquisa na UFOB.

§2º O Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica será realizado anualmente, sendo considerado:

- I - os trabalhos apresentados no Seminário serão avaliados pelo Comitê Local e membros do Comitê Externo e *Ad Hoc*;
- II - o Comitê Institucional e o Comitê Externo emitirão pareceres sobre a pesquisa realizada pelo estudante.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos no âmbito Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFOB.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 20 de outubro de 2017.

Iracema Santos Veloso  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 003, DE 02/04/2020.**